



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0386098/2019

PA COPAM Nº: 04636/2004/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sebastião Moreira Machado	CPF:	457.972.346-53
EMPREENDIMENTO:	Sítio Conquista	CPF:	457.972.346-53
MUNICÍPIO:	Abre Campo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: CRMV-MG: 0230/Z; CREA-MG: 198447/D	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0386098/2019

O empreendimento Sebastião Moreira Machado – Sítio Conquista atua na produção de leitões (suinocultura – ciclo completo), criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração, exercendo suas atividades no município de Abre Campo - MG. O empreendedor formalizou em 03/06/2019 pedido de LAS/RAS.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a suinocultura com 9.450 cabeças, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor. As atividades adicionais são criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 20 ha e formulação de ração, com capacidade instalada de 160 t/dia.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

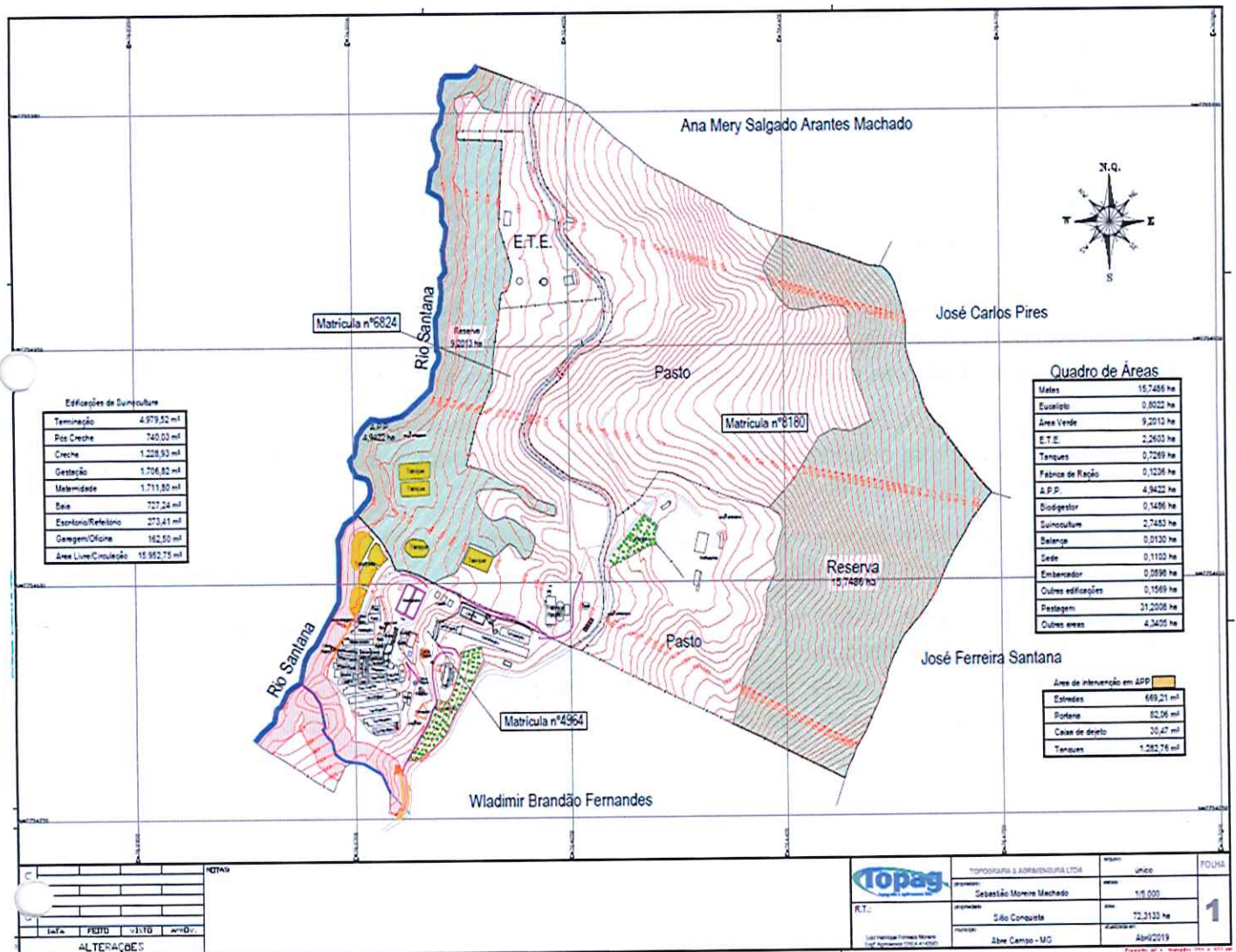
Foi apresentada planta planimétrica da propriedade onde se vê que há estruturas (03 lagoas anaeróbias, composteira, caixa de dejetos, 01 poço artesiano) em APP do Rio Santana. Em consulta ao Parecer Único nº 794334/2008 de 12/11/2009 (PA nº 04636/2004/003/2007) é possível verificar no item 9.3 – Permanência em APP, que este menciona a regularização de ocupação antrópica consolidada de 0,25 hectares em Área de Preservação Permanente, de curso d'água (Ribeirão Santana), onde estão localizadas as lagoas de tratamento. O parecer cita apenas as lagoas de tratamento não incluindo as outras estruturas verificadas em APP. A fim de comprovar o uso antrópico consolidado citado acima o empreendedor apresentou uma declaração (Declaração para Comprovação de Uso Antrópico Consolidado, de 11 de março de 2019) assinada pelo Antônio de Pádua Lopes, Técnico Agrícola aposentado da EMATER – MG, atestando a existência das instalações citadas no Parecer Único nº 794334/2008, não fazendo menção as demais estruturas localizadas na APP. Para comprovar o uso antrópico consolidado da composteira e da caixa de dejetos do efluente foram apresentadas pelo empreendedor algumas fotos onde constam informações como tipo de arquivo, dimensões, tamanho do arquivo e data em que foi tirada. Porém, tais informações de forma isolada não são suficientes para tal comprovação. Dessa forma, ficará condicionando neste Parecer Único a remoção de tais estruturas.

No que tange ao poço tubular não foi apresentada pelo empreendedor comprovação de que sua instalação tenha sido realizada em data anterior a 2008. Dessa forma, não há possibilidade de regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente para a manutenção do poço. Assim, ficará condicionando no presente parecer o seu tamponamento, bem como a regularização ambiental de nova captação fora de APP.

A planta planialtimétrica da propriedade apresentada traz as seguintes informações: a área total da propriedade é de 72,3133 ha, constituída de 03 matrículas (nº 8180, 6824, 4964); a matrícula nº 8180 possui 15,7486 ha de RL; a matrícula nº 6824 possui 9,2013 ha de RL e a matrícula nº 4964 não possui RL. A APP do rio Santana é de 4,9422 ha e a área total de intervenção em APP é de 0,20645 ha (estradas = 0,066921 ha; portaria = 0,008206 ha; caixa de dejetos = 0,003047 ha; lagoas anaeróbias = 0,128276 ha). O empreendedor cita, ainda, que a área total de 95,7020 ha que consta do somatório



das 03 matrículas não constitui a área real das propriedades e que está providenciando a correção via cartório. Informa, também, que as matrículas serão unificadas e que a área de RL final será de 24,9499 ha para uma área total da propriedade de 72,3133 ha, o que corresponderá a 34,50% da propriedade:



Planta planialtimétrica da propriedade mostrando as 03 matrículas

O RAS informa que a água utilizada pela propriedade é proveniente de 04 captações subterrâneas tubulares. As captações tubulares outorgadas (Portarias nºs 00337/2015, 00338/2015, 00339/2015 e 00340/2015) perfazem um total de 127,34 m³/dia. O RAS informa na página 14 que o consumo de água total do empreendimento é de 127,30 m³/dia; portanto, a água outorgada é o suficiente para suprir a demanda do empreendimento.

As captações manuais outorgadas (Certidões nºs 108372/2019 e 108373/2019) foram canceladas, como informado pelo empreendedor no ofício nº 085/2019, de 11/05/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. O efluente líquido proveniente da suinocultura é submetido ao sistema de tratamento composto por 01 caixa de alvenaria, 02 biodigestores, 01 lagoa de equalização e 07 lagoas anaeróbias. Após passar pelas lagoas, o efluente é lançado no rio Santana. O efluente sanitário (06 casas + escritório + refeitório) é tratado no sistema de tratamento industrial da suinocultura.



Apenas o efluente oriundo de uma das residências é encaminhado para um sistema de tratamento composto pelo sistema fossa séptica e sumidouro.

Foi informado ainda no Termo de Referência (5.4 Efluentes Líquidos) que parte do efluente líquido industrial tratado vai para fertirrigação, embora o RAS informe na página 20 que não tem ocorrido fertirrigação, mas tão somente o lançamento dos efluentes tratados no Rio Santana.

Os resíduos sólidos e oleosos são armazenados temporariamente em local apropriado antes de ter a destinação adequada. Os resíduos domésticos (20 kg/mês) são recolhidos pela Minas Ambiental conforme cópia do contrato apresentada pelo empreendedor em informação complementar.

Os cadáveres e restos de parto da suinocultura (2790 kg/mês) são encaminhados para a composteira e os cadáveres bovinos (200 kg/ano) são enterrados na propriedade. O composto orgânico gerado na composteira é utilizado como adubo orgânico na propriedade. Resíduos de saúde (155 kg/mês de seringas, agulhas, pipetas, bisnagas de sêmen, lâminas de bisturi, etc.) são recolhidos pela Minas Ambiental e seguem para a Ecofire, em Simão Pereira, MG. O óleo usado em tratores e no gerador a gás (150 kg/mês) é coletado pela TASA Lubrificantes e os resíduos recicláveis (120 kg/mês de plástico, vidro, frascaria e papel) são destinados para a M & A Recicláveis em Matipó, MG.

O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração, uma vez que a fábrica de ração (misturador de insumos para o animal) é toda enclausurada com fechamento lateral até o teto.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural, distante de núcleos populacionais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) comparadas com as informações obtidas do CAR, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Sebastião Moreira Machado – Sítio Conquista" para as atividades de suinocultura, criação de bovinos em regime extensivo e formulação de ração", no município de Abre Campo.

TEX

8



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sebastião
Moreira Machado – Sítio Conquista”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar laudo técnico com ART atestando a estabilidade dos taludes das lagoas anaeróbias em APP do rio Santana.	120 dias
03	Apresentar e executar cronograma para remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente do rio Santana (caixa de dejetos, composteira e poço tubular profundo). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: *Remoção das estruturas; *Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; *Deverá ser acompanhado de ART.	180 dias
04	Realizar o tamponamento do poço tubular implantado em Área de Preservação Permanente, conforme NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprobatório.	240 dias
05	Apresentar a regularização do uso da água da nova captação, após o tamponamento do poço tubular implantado no empreendimento. O empreendedor deverá se atentar para a apresentação da autorização de perfuração (se cabível), bem como certificado de outorga ou certidão de uso insignificante.	240 dias
06	Promover a retificação da área da propriedade Sítio Conquista, Matrículas nº 8180, 4964 e 6824, junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Gramma/MG, conforme dados da planta apresentada 27/06/19. Atentar que, após a união das matrículas, a área da RL deverá conter 24,9499 hectares.	180 (cento e oitenta) dias.



07	Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Notas Santo Antônio do Grama/MG
08	Retificar o CAR após a obtenção da certidão de registro atualizada. Apresentar cópia do CAR retificado.	30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Notas Santo Antônio do Grama/MG

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

TCF JF



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor "Sebastião Moreira Machado – Sítio Conquista"

1. Efluentes líquidos industrial e doméstico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada dos biodigestores e na saída da última lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

TOF
J



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

TOS

JP



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Obs.: este parecer contém 09 (nove) páginas.

TG

A